

III - disponibilizar e manter, de forma ininterrupta, escâneres, pórticos, catracas e outros equipamentos de controle de acesso e de inspeção não invasiva necessários ao cumprimento das disposições desta Portaria;

IV - monitorar, de forma ininterrupta, por meio de câmeras de vigilância, as portarias, os portões e todos os pontos de acesso mencionados no Anexo Único;

V - capacitar, orientar e supervisionar os APAC, os vigilantes e os funcionários credenciados, visando à efetiva aplicabilidade desta Portaria.

Art. 19. As irregularidades cometidas por funcionários credenciados, que impliquem burla aos controles de acesso ao lado ar, acarretarão a imediata suspensão da autorização de acesso e a reanálise desta pela Administração Aduaneira, conforme encaminhamento feito pela Administração Aeroportuária ou pelos demais operadores e administradores de recintos alfandegados, sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis.

Parágrafo Único. Nas situações previstas no caput, os operadores aeroportuários poderão adotar, de imediato, medidas mais restritivas aos funcionários, comunicando-as formalmente à Administração Aduaneira.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária e os demais operadores e administradores de recintos alfandegados às penalidades previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 21. Os administradores e operadores dos recintos e locais referidos no Anexo Único terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria, para efetuar as readequações logísticas necessárias ao total cumprimento das determinações previstas nos incisos II e III do art. 18.

Art. 22. Caberá à Comissão de Alfandegamento da ALF/GIG acompanhar a implementação das readequações dos locais e dos equipamentos necessários ao total cumprimento das determinações contidas nesta Portaria pelos Operadores Aeroportuários.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

ANEXO ÚNICO

Portarias ou Portões de Acesso ALF/GIG

1. Terminal de Passageiros - Pessoas:

I - B30;

II - Embarque Doméstico;

III - Desembarque Doméstico;

IV - Embarque Internacional;

V - Acesso Funcionários Pier;

VI - Porta Lateral no Desembarque Internacional ao lado do SEBAG;

VII - Líder;

VIII - AeroRio;

IX - Base Aérea; e

X - Elevadores.

2. Terminal de Passageiros - Veículos e seus ocupantes:

I - Via de Serviço Entrada; e

II - Via de Serviço Saída.

3. Terminal de Cargas - Pessoas e Cargas:

I - Posto de Proteção da Importação - PPI;

II - Posto de Proteção da Exportação - PPE;

III - Portão de Passagem ao lado Ar - PPAR;

IV - Acesso no Terminal de Cargas Domésticas para o lado ar;

V - Acesso no Terminal de Cargas dos Correios para o lado ar; e

VI - Acesso no Terminal Logístico Riogaleão Log para o lado ar.

4. Outros - Veículos e seus ocupantes:

I - Portão de Veículos 01 - PV01;

II - Portão de Veículos 02 - PV02;

III - Portão de Veículos 04 - PV04.

IV - Portão de Apoio - PA;

V - Portão das Docas (Dufry).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.720.028/2020-67 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Edifício Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, declara:

Art. 1º AUTORIZADO o fornecimento de 13.128 (treze mil, cento e vinte e oito) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9729-14, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas:

Unidades	QTD de caixas	Marca Comercial	Características do Produto
24	12	Macallan	Uísque Macallan Reflexion, caixas com 2 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
204	68	Macallan	Uísque Macallan RareCask, caixas com 3 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 43%.
7.308	1.218	Macallan	Uísque Macallan TripleCask 12YO, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
4.692	391	Macallan	Uísque Macallan TripleCask 12YO, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
600	100	Macallan	Uísque Macallan DoubleCask 12YO, caixas com 6 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.
300	25	Macallan	Uísque Macallan DoubleCask 12YO, caixas com 12 garrafas de 700 ml cada, Graduação Alcoólica: 40%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.006, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

O percentual a ser aplicado sobre a receita, obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente em sociedade anônima por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a "administração e comercialização de participações societárias", para a determinação da base de cálculo do IRPJ devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do IRPJ.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Dispositivos Legais: art. 15, § 1º, III, "c", da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 25, I e II, da Lei nº 9.430, de 1996; artigo 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL. CESSÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

O percentual a ser aplicado sobre a receita, obtida na alienação de participação societária em sociedade de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a "administração e comercialização de participações societárias", para a determinação da base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo da CSLL.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017. Dispositivos Legais: art. 20, I e II, da Lei nº 9.249, de 1995; artigo 22 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.002104/2011-08, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, na Rua Joaquim Távora, 500 - Santos/SP, administrada pela empresa TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.557.022/0001-95, com área total de 51.460,24 m², arrendada em conformidade com o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/15.2020, celebrado em 14 de setembro de 2020 com a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos, e que se destina à movimentação e armazenagem de carga geral, solta ou containerizada, em operações de importação e de exportação.

Art. 2º. Na forma da Cláusula Décima do referido Contrato de Transição, o prazo de vigência deste alfandegamento é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 19 de setembro de 2020, a vencer, portanto, em 17 de março de 2021, ou até que se encerre a respectivo processo licitatório da área em questão, o que primeiro ocorrer.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em apreço o código 8.93.13.05-4.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 25/2019

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas competências regimentais e em cumprimento à decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relatora da Tutela Cautelar Antecedente nº 1022773-56.2020.4.01.0000, processo referencial nº 1000468-34.2018.4.01.3400 que DEFERIU EM PARTE o pedido interposto pela Agravada, e considerando o que consta no processo nº 10880.020525/97-44, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 25, de 02 de maio de 2019, publicado no D.O.U. de 08 de maio de 2019.

Art. 2º. A empresa administradora AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.936/0001-96, poderá continuar executando, precariamente, os serviços pertinentes ao contrato de permissão relacionado à Estação Aduaneira de Interior - EADI Sorocaba/SP, situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Bairro Castelinho - município de Sorocaba/SP, compreendendo 14.901 m² de área coberta de armazém, 21.087 m² de pátio de contentêneres, 27.245 m² de área de tráfego pesado (incluindo estacionamento para carretas) e 34.724 m² destinadas às demais áreas (administrativas, exclusivas da RFB, refeitórios, paisagismo, etc), até conclusão do processo de licitação para contratação da nova empresa que desempenhará o serviço público.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo nº 19482.720025/2019-02, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa AKASA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, sob o número 08.982.255/0001-09, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 29/12/1996, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

